



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2254/2025
Data: 19/09/2025 - Horário: 10:36
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
COLÔNIA DE PESCADORES Z 13 PAULO
BANDEIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z 13 Paulo Bandeira, Entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o artigo 1º da lei nº 11.699/08 a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 12.375.770/0001-06, com sede na Rua São Pedro, nº 02 no município de Jequiá da praia – AL , fundada em 20 de janeiro de 1922.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Colônia de Pescadores Z-13 Paulo Bandeira trabalha para legalização de 787 pescadores visando a garantia de todos os seus direitos garantidos constitucionalmente.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de
_____ de 2025.

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

**COLONIA DE PESCADORES Z-13 PAULO BANDEIRA
FUNDADA EM 20 DE JANEIRO DE 1922**

CNPJ:12.375.770/0001-06

**RUA SÃO PEDRO Nº2, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA,
ALAGOAS ,CEP.57.255-000**

**RELATORIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA
COLONIA DE PESCADORES Z-13,**

Legalização de 787 pescadores e pescadoras com todas documentação para que os seus direitos sejam garantidos;

123 Pescadores aposentados,16 pensionistas com isso aumenta renda e melhora as condições de vida dessas familias.

Realização de palestra nas comunidades do municipio levando conhecimentos sobre seu direitos para todas as familias que fazem da pesca seu principal meio de vida;

Realização de Limpeza da praia no municipio;

Realização da baquiatra na procissão de São Pedro;

Realização das tres festas de São Pedro dos ultimos três anos;

Requerimento para o seguro defeso de 120 pescadores de alto mar;

Fazendo a manutenção dos RGP registro geral de pesca de todos os pescadores.

Jequiá da Praia 26 de agosto de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.375.770/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/1975
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z 13 PAULO BANDEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R SAO PEDRO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.244-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIA DA PRAIA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2025 às 22:45:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z 13 PAULO BANDEIRA
CNPJ: 12.375.770/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:12:32 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **5BAD.A664.333E.ACE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.375.770/0001-06

Nome/Contribuinte: COLONIA DE PESCADORES Z 13 PAULO BANDEIRA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

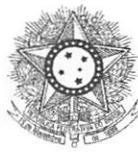
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/10/2025

Emitida às 23:05:14 do dia 20/08/2025

Código de controle da certidão: C3C6-0638-2643-4304

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z 13 PAULO BANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.375.770/0001-06

Certidão nº: 48441851/2025

Expedição: 20/08/2025, às 23:43:40

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES Z 13 PAULO BANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.375.770/0001-06**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO
ESTATUTARIA**



Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2012, as 09hs na sede da colônia de pescadores Z-13 Paulo Bandeira, localizada na Rua São Pedro, nº 02, Centro, Jequiá da Praia, estado de Alagoas, reuniram-se os pescadores sócios efetivos e quites com a colônia, juntamente com o senhor José Ronaldo Barbosa da Silva, secretário de formação sindical da federação dos pescadores do estado de Alagoas e a senhora Maria Eliane Conceição dos Santos Moraes presidente da federação dos pescadores do estado de Alagoas, abriram a assembléia geral, esclarecendo que a colônia de pescadores encontra-se registrada no cartório do 2º ofício de pessoa jurídica sobre o numero 186, nas folhas 65a68 livro A04 em 03 de outubro de 1995 em São Miguel dos Campos, estado de Alagoas. Em seguida eles explicaram à necessidade de se fazer a alteração estatutária, uma vez que houve mudanças na legislação, em especial à regulamentação do artigo 8º da constituição federal de 1988, e de acordo com o artigo 1º da lei 11.699 de 2008 onde as colônias de pescadores passaram a ser reconhecidas como entidade sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado. Foram lidos todos os artigos do estatuto e aprovados por unanimidade todas as alterações estatutárias e a inclusão de onze (11) novos artigos 42 aos 52 e segue o estatuto com as seguintes alterações: o artigo primeiro do estatuto foi aprovado com a seguinte alteração: **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, COMPETENCIA E PRAZO DE DURAÇÃO.** ONDE SE LIA: ART. 1º. A colônia de pescadores Z-13 Paulo Bandeira é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, autônoma, órgão de classe dos pescadores profissionais e aprendizes de pescadores, fundada em 15 de janeiro 1922 com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua São Pedro nº 02, centro, Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, tendo como finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses dos pescadores de sua jurisdição, podendo representar os seus associados em juízo ou fora dele. ÚNICO - A Jurisdição da colônia de pescadores Z-13 Paulo Bandeira, no município de Jequiá da Praia abrange a sede do município o povoado lagoa azeda, povoado 2

João J. Sontik
OAB/AL 8778

Barras, oitizeiro, ponta de pedra, roçadinho, ponta D'Agua, franca, lagoinha, porto da boca, mangabeira, Prata, usina sinimbu, e adjacências; norte , algodoeiro, grito, mutuca, Santa Cruz, taquari, enseada do fogo, Jequiazinho, gajurú, pau Paraíba, areia grossa e coqueiros, assim como toda área pesqueira pertencente ao município de Jequiá da Praia. PASSA A SE LER: ART.1º. Fundada em 20/01/1922 a colônia de pescadores Z-13 Paulo Bandeira é entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da constituição federal de 1988, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 11.699/08, a organização sindical de 1ºgrau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Jequiá da Praia e foro na cidade de São Miguel dos Campos no estado de Alagoas. A colônia de pescadores Z-13 é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, à defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, no município de Jequiá da Praia base territorial da colônia de pescadores, sua profissão ou principal meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei nº. 11.699/2008 e o título V, capítulo I da CLT. ONDE SE LIA: ART. 2º. Compete à colônia de pescadores Z-13 Paulo Bandeira: a)– Representar os pescadores de sua Jurisdição junto aos órgãos públicos e privados e às autoridades em geral. (b)– Defender os direitos e interesses de seus associados, em Juízo ou fora dele. (c)– Pleitear para si e seus associados às concessões legais e relativas a terrenos de marinha. (d)–Combater qualquer ataque ao meio ambiente, especialmente à poluição aquática e a pesca predatória. E) Punir com penalidade que lhe convier os pescadores ou não que deixar (REM) de cumprir este estatuto. PASSA A SE LER: ART.2º. Compete a colônia: I – Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da constituição federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, capítulo I da CLT; II – Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal; III – Eleger e designar os

João J. Fonuk
OAB/AL 8.778



representantes da categoria; IV – Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste estatuto mediante deliberação e aprovação da assembléia; V – Fundar e manter sub-sede, quando necessário, e após aprovação pela assembléia geral; VI – Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação; VII – Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos órgãos competentes; VIII – Representar seus associados junto às instituições de previdência social, educacionais e financeira, visando a auxiliar na assistência médico-medicamentoso, hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da colônia; IX – Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização e se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à lei e às determinações dos órgãos competentes; X – Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas aos terrenos de marinha; XI – Receber subvenções de órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas; XII – Envidar esforços, no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com a federação ou confederação da categoria, em parceria com o poder público, sempre que houver condições para tanto.

ART. 3º A colônia de pescadores Z-13 Paulo Bandeira, é filiada à federação dos pescadores do estado de Alagoas e a confederação nacional dos pescadores e aquicultores sem prejuízo de sua autonomia.

ONDE SE LIA ART. 4º Poderão associar-se a colônia de pescadores Z-13, os pescadores profissionais ou amadores que exercem efetivamente qualquer tipo de pesca, assim como os pescadores aposentados, sendo expressamente vetada a associação de outros que não se enquadrem nestas especificações acima.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS

João S. Oliveira
OAB/AL 8778



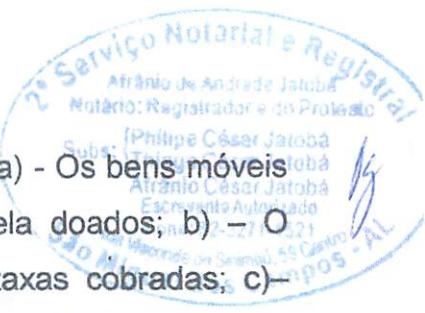
SÓCIOS EFETIVOS: PASSA A SE LER: ART. 4º. Poderão associar-se à colônia de pescadores Z-13: I – Todo individuo que trabalha diretamente com a pesca e faz da atividade pesqueira seu meio principal de vida, assiste o direito de se associar a colônia como sócio efetivo. II – A colônia terá duas categorias de sócios; III – Sócios efetivos são os pescadores e pescadoras profissionais, artesanais, artesãs de pesca, fabricantes de pequenas embarcações, beneficiadores e beneficiadoras de pescados que desenvolve sua atividade diretamente ligada a pesca em regime de economia familiar; IV – Sócios honorários, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em assembléia geral da colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres. Parágrafo primeiro: Os sócios honorários não terão direito a votar e nem serem votados. Bem como nenhum outro benefício ou prerrogativa que são atribuídos por lei e pelo presente estatuto, aos sócios efetivos. Parágrafo segundo: Compete a assembléia geral da colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos de acordo com as normas vigentes. **ONDE SE LIA ART. 5º.** São direitos dos associados: a) – Participar de todas as assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado; b) – Representar contra atos da diretoria e do conselho fiscal; Ter amplo acesso, para exame, a todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da colônia; d)– Participar de todos os atos, manifestações e eventos promovidos pela colônia, em sua sede ou fora dela. **PASSA A SE LER: ART.5º.** São direitos dos sócios efetivos: I – Assistir às assembléias e eleições, cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios efetivos; II – Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes; III – Requerer com um mínimo de sócios efetivos correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a convocação de assembléia geral extraordinária, mediante justificativa; IV – Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos pescadores profissionais; V – Exercer a função de capataz; VI – Representar contra atos da diretoria executiva e recorrer aos órgãos confederativos superiores. **ONDE SE LIA ART.6º.** São deveres dos associados: a) – Cumprir zelar pelo cumprimento dos dispositivos deste estatuto; b) – Pagar regularmente

João J. Dutra
OAB/PI 8778



suas mensalidades à colônia; c) – Comparecer regularmente à colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da classe, bem como de suas assembléias; d) – Manter sempre atualizada a sua documentação. **PASSA A SLE**
LER: ART.6º. São deveres dos sócios efetivos: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Pagar pontualmente a mensalidade aprovada pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim; III - Comparecer e participar das assembléias gerais e acatar suas decisões; IV - Prestigiar a colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional; V - Comparecer regularmente á colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria; VI - Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer sua carteira de pescador, emitida pelo órgão competente e recibo de quitação de suas mensalidades; VII - O sócio efetivo que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por cento e oitenta dias, independentemente de consulta á assembléia geral; VIII - O sócio efetivo que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente estatuto, por três meses consecutivos, terá seus direitos como sócio efetivo suspensos por cento e oitenta dias, independentemente da aprovação da assembléia, até que a irregularidade cesse; IX- Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de três meses a contar do início da irregularidade, a diretoria executiva poderá cancelar o registro do pescador em situação irregular. Após aprovação da assembléia. **ART.7º.** A inscrição poderá ser cancelada por decisão da assembléia geral, quando o sócio efetivo: I- Deixar de exercer a profissão por seis meses sem motivo justificado; II- Dilapidar o patrimônio da colônia, devendo a falta ser apurada mediante processo regular, garantido o amplo direito de defesa; III – Não pagar suas mensalidades por três meses, e o imposto sindical, sem motivo justificado; IV - O sócio efetivo cujo cancelamento da inscrição estiver sendo votado, não terá direito a voto, sendo no entanto, assegurado o direito a voz, para sua defesa; .V- O sócio efetivo excluído poderá ser readmitido no quadro social da colônia, decorrido o prazo da suspensão, por deliberação da assembléia geral, se não for reincidente. **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

João J. Shuki
0878



ONDE SE LIA: ART. 8º. Constituem o patrimônio da colônia: a) - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados; b) - O acervo resultante das contribuições dos associados e de taxas cobradas; c)- Doações de terceiros; d) – Rendimentos de seus investimentos; e) – Contribuições dos órgãos públicos e particulares.

CAPITULO III DO PATRIMONIO DA COLONIA.

PASSA A SE LER: ART.8º. Constitui o patrimônio da colônia: I – As contribuições dos associados, aprovadas pela assembléia geral; II – As doações e legados; III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; IV–Os bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis; V – As multas e outras rendas eventuais; VI – A contribuição sindical; VII - Contribuições dos órgãos públicos, especialmente da confederação nacional dos pescadores e aquicultores e da federação dos pescadores do estado de Alagoas; VIII – Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimento dos seus investimentos.

ART. 9º. Os bens da colônia não poderão ser alienados ou onerados sem previa e expressa aprovação da assembleia geral convocada para este fim.

I- Os bens móveis e imóveis da colônia serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de diretoria;

II- A administração patrimonial da colônia é da competência do seu tesoureiro;

III- Os sócios efetivos não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da colônia, mas seus diretores serão responsabilizados criminalmente por qualquer ato ilícito que praticar.

ART.10. A colônia não poderá contrair empréstimos, afiançar contratos ou assumir qualquer compromisso que possa vir a comprometer, seu patrimônio, sem prévia e expressa autorização da assembléia geral.

I – A prática de qualquer dos atos previstos neste artigo, sem a devida aprovação da assembléia geral, responsabilizará criminalmente o diretor que praticar tal ato.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DA COLÔNIA

ART.11. São órgãos da colônia:

I- Assembléia geral;

II - Diretoria executiva.

III - Conselho fiscal.

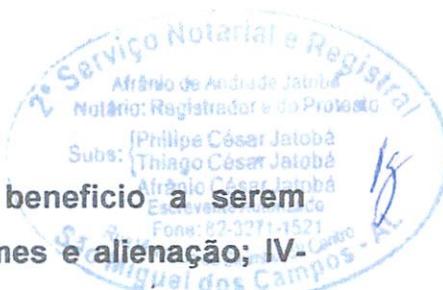
ART. 12. A assembléia geral é o órgão soberano da colônia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à colônia, eleger e empossar os sócios efetivos para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal.

ART. 13. Compete a assembléia geral:

I - Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e do conselho fiscal;

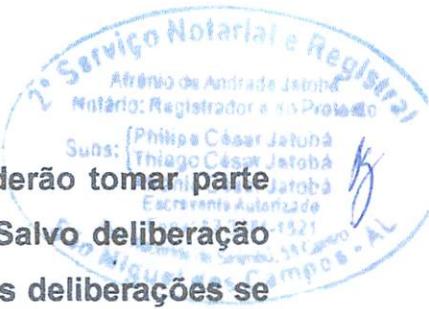
II - Eleger e destituir membros da

João J. Onuki
CABRAL 8778



diretoria e do conselho fiscal; III- Deliberar sobre benefício a serem distribuídos, e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação; IV- Fixar mensalidades e taxas a serem pagas pelos sócios efetivos; e) Deliberar sobre exclusão de sócio efetivo. Parágrafo único: Para destituição de membros da diretoria ou do conselho fiscal, exclusão de sócio efetivo e alienação de bens imóveis, é necessário o número mínimo de dois terço dos sócios efetivos em condições de voto presente á assembleia geral. ART.14 - A assembléia geral se reunirá ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente, quando se fizer necessário para deliberar sobre assuntos urgentes, que não possam aguardar a assembléia ordinária. ONDE SE LIA: ART. 15. As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente ou, quando este não o fizer, pelo secretário. PASSA A SE LER: ART.15. As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente ou, quando este não o fizer, pelo secretario, ou por um terço dos sócios efetivos quites com a colônia. §1º As convocações serão feitas sempre por editais, fixados na sede da colônia, nos locais de concentração dos sócios efetivos, e outros meios de divulgação quando necessário; §2º Os editais de convocação especificarão a ordem do dia da assembléia geral, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, os assuntos a serem discutidos e votados; §3º A assembléia geral extraordinária, poderá também ser convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada por um mínimo de dez por cento dos sócios efetivos e dirigida ao presidente da colônia. Caso este não proceda à convocação, dentro de quinze (15) dias, os próprios solicitantes poderão convocar a assembléia a ser presidida por um sócio efetivo incluído entre os solicitantes, podendo a federação servir de mediadora entre estes sócios efetivos e a diretoria executiva da colônia. ART.16. As assembléias gerais deliberarão validamente: I – Em primeira convocação, feita com quinze (15) dias de antecedência, pelo menos, a metade dos sócios efetivos quites; II – Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número, exceto se deliberar sobre assuntos previstos neste estatuto. ART.17. Quinze (15) dias antes da realização das assembléias gerais ordinárias, a diretoria executiva colocará à disposição dos sócios efetivos, na sede da colônia, cópias autenticadas do balancete e da prestação de contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal. ART.

João J. ORTÚN
CABAL 8778



18. Somente os sócios efetivos quites com a colônia poderão tomar parte nas assembléias e assinar o livro de presença. ART. 19. Salvo deliberação expressa da assembléia geral em contrário, a provação das deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada sócio efetivo presente com direito um só voto. I- O sócio efetivo não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, exceto em assembléia geral eleitoral; II- O processo de votação será determinado pela diretoria executiva, com prévia consulta à assembléia; III- Nas eleições para cargo da diretoria executiva e do conselho fiscal, bem como nas exclusões de sócio efetivo, o voto será secreto. ONDE SE LIA: §4º Os associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias, antes da data da convocação para a assembléia geral. Não poderão votar nessa assembleia. PASSA A SE LER: §4º- Os sócios efetivos admitidos menos de 60 (sessenta) dias, antes da data da convocação para a assembléia geral não poderão votar e nem ser votado nessa assembléia. V- Os sócios efetivos não poderão ser representados, nas assembléias, por procuração. ART. 20. Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências havidas nas assembléias gerais, assinadas pelos diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos sócios efetivos que desejarem fazê-lo. ART. 21. As deliberações da assembléia, além de constar em ata, como determina o artigo anterior, deverão também ser digitadas e fixadas em local de fácil acesso para os pescadores, a fim de tomarem conhecimento e acompanharem seu cumprimento. ART. 22. A assembléia geral ordinária será realizada a cada três meses e deliberará obrigatoriamente no julgamento do relatório das contas apresentadas pela diretoria executiva, atinentes ao exercício dos três meses. ONDE SE LIA: ART. 23. A eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes serão feitos pela assembléia geral eleitoral, que se reunirá em dia e hora prevista no parágrafo único do artigo 14 deste estatuto convocada pelo presidente e aprovada pela assembléia. PASSA A SE LER: ART. 23. CAPITULO V- DAS ELEIÇÕES: As eleições deverão ser convocadas no prazo de sessenta dias antes do término do mandato da diretoria atual da colônia, mediante edital publicado no diário oficial do estado e em jornais de grande circulação e fixado no quadro de avisos da colônia e em locais de comprovado transito de pescadores e aquicultores, na base territorial da colônia. A diretoria

João J. Onuk
CAPITAL 8778

executiva o conselho fiscal e seus suplentes serão eleitos, pelos trabalhadores da categoria, que se associarem seis meses antes da eleição, onde elegerá a diretoria para o exercício de um mandato de três anos com direito a reconduções de mandatos. ART.24 Os membros da diretoria executiva serão eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios efetivos, em chapas inscritas na federação dos pescadores, com a participação de todos os que estiverem quites com suas obrigações estatutária com a colônia. Parágrafo único - Os sócios efetivos que não quitarem suas obrigações em atraso com a colônia até trinta (30) dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapas para concorrer á eleição e não tem direito ao exercício do voto. ART.25. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a assembléia ser provocada a se manifestar a favor ou contra a única chapa concorrente. ART.26. Concorrendo as eleições duas ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos. As eleições dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e seus respectivos suplentes serão realizadas pela assembléia geral eleitoral, que se reunirá em dia e hora marcada a cada três (03) anos convocada pelo presidente e aprovada pela assembléia. ART.27. Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, e ter direito de votar e ser votado o pescador (a) terá que ser sócio efetivo da colônia, há mais de cento e oitenta (180) dias e está á dois (02) anos na atividade e quite com a colônia. ART.28. O candidato a cargo eletivo será obrigado a apresentar os seguintes documentos: I – Certidões negativas criminais no foro estadual e federal, IBAMA; II–Carteira de pescador, devidamente atualizada, emitida pelo órgão competente; III–Certidão de quitação eleitoral; IV– Comprovante de quitação de seus deveres perante a colônia; V - Certidão negativa obtida perante os órgãos de proteção ao crédito; VI – Se houver participado de algum cargo em diretoria anterior, o candidato deve apresentar certidão negativa referente ao período em que ocupou cargo de direção, emitida pela FEPEAL. ART.29. Terão condições de voto, nesta assembléia, os sócios efetivos e quites com a colônia e inscritos na mesma, há mais de cento e oitenta (180) dias, mas não podem ser votado. ART.30. A votação será feita por chapas devidamente registradas na federação dos pescadores do estado de Alagoas, com quinze (15) dias de



antecedência do pleito eleitoral. I- Não serão permitidos registros de candidaturas isoladas; II A eleição será realizada por votação secreta, em cédula rubricada pela comissão eleitoral previamente eleita; III- Cada chapa terá direito a indicar um sócio efetivo para funcionar como fiscal de eleição e apuração; IV- Os trabalhos de votação serão iniciados às 08hs (oito horas) e encerados às 16hs (dezesseis horas); V- Para validade da eleição será indispensável número mínimo de votantes equivalente a vinte por cento (20%) dos sócios efetivos aptos a votar; VI- Não obtidos este número na primeira votação, será feita uma convocação para quinze (15) dias após a data da eleição, sendo, neste caso, válida a votação com qualquer número de sócios efetivos presentes; VII - Havendo uma única chapa inscrita será eleita pela assembléia geral por aclamação; VIII - A apuração será feita imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral, proclamando em seguida o resultado; IX A posse dos novos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada até trinta (30) dias após a eleição, em assembléia geral exclusivamente constituída para esse momento.. ONDE SE LIA: ART. 31. A diretoria é o órgão administrativo serão compostas por: a) Presidente; b) Secretário; c) Tesoureiro. PASSA A SE LER: ART.31. A colônia será administrada por uma diretoria executiva composta de seis membros a seguir relacionados: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos a cada três anos pela assembléia geral eleitoral, mais um conselho fiscal composto por três membros, titulares e três suplentes, permitindo-se reeleições sucessivas dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal. ART.32 Os casos de vacância, impedimentos ou ausência dos membros da diretoria executiva serão assim resolvidos: I- Sendo do presidente, este será substituído pelo vice-presidente; II- Sendo do primeiro secretário, este será substituído pelo segundo secretário; III- Sendo do primeiro tesoureiro, este será substituído pelo segundo tesoureiro. Parágrafo 1º- Quando o primeiro substituto estiver já ocupando o cargo na diretoria executiva ocorrendo qualquer dos casos acima previstos, a substituição se dará pelo segundo substituto e assim por diante; Parágrafo 2º- Não havendo mais substituto para ocupar cargos vagos na diretoria executiva, cumpra as exigências do parágrafo primeiro do artigo 26

[Signature]



deste estatuto; Parágrafo 3º- Se ao mesmo tempo ficarem vagos os três (03) cargos da diretoria executiva e não havendo nenhum substituto para que se faça a substituição, o conselho fiscal convocará uma assembléia geral para eleger uma junta governativa provisória que terá mandato de 120 dias para administrar a entidade, para realização de nova eleição. ONDE SE LIA: Parágrafo 4º- Se o impedimento de qualquer membro da diretoria for superior a 90 (noventa) dias, o cargo será decretado vago, e a substituição será feita em caráter definitivo. PASSA A SE LER: Parágrafo 4º. Se o impedimento de qualquer membro da diretoria for superior a cento e vinte dias (120) o cargo será decretado vago e a substituição será em caráter definitivo. ONDE SE LIA: ART. 33. Os membros da diretoria terão direito a "por labore", cada um a 10% (dez por cento) do valor total arrecadado dos associados a título de contribuição. PASSA A SE LER: ART.33. É gratuito o exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício do mandato, salvo se dispuserem a lei ou a deliberação da assembléia geral. ART.34. A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus membros. Parágrafo único – Serão lavradas atas em livro próprio, das reuniões da diretoria executiva. ONDE SE LIA: ART.35. Os diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à colônia, na prática de seus atos em sua gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste estatuto ou da disposição regimental. PASSA A SE LER: ART.35. Os diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à colônia, na prática de seus atos em sua gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou violação deste estatuto ou de disposição regimental.

CAPITULO VI - DA PERDA DO MANDATO. Os Membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal Perderão os seus Mandatos nos seguintes casos: I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade; II - Violação deste estatuto; III – Abandono do cargo; IV – Deixar de pertencer à categoria profissional; V- A perda do mandato será declarada pela assembléia geral convocada para este fim; VI – Decidida a assembléia geral pela perda do mandato de qualquer membro da diretoria, o mesmo será notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo; VII – A renúncia será comunicada por escrito á diretoria. ART.36.

João J. Tomasi
CABRAL 877B

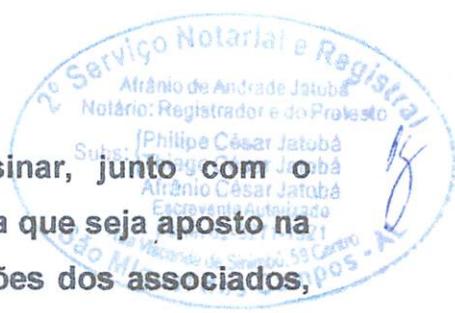


Compete á diretoria: I - Organizar o programa anual de trabalho da colônia; II - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e do regimento interno; III - Admitir e demitir os empregados da colônia; IV - Encaminhar, para cumprimento, as decisões da assembléia geral; V - Promover as festividades da colônia. Parágrafo 1º. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria executiva e do conselho fiscal e que pelo reduzido numero, torne inoperante a administração da colônia, deverá ser convocada a assembléia geral no prazo de 48 horas a fim de que seja constituída uma junta governativa provisória; Parágrafo 2º. A junta governativa provisória constituída procederá as diligências necessárias para realização de nova eleição, em conformidade com este estatuto com prazo não superior a cento e vinte dias contados de sua posse; Parágrafo 3º. Considera abandono do cargo a ausência não justificada a três (03) assembléias ordinárias sucessivas durante doze (12) meses. ONDE SE LIA: ART. 37. Compete ao presidente: a) Representar a colônia em juízo ou fora dele; b) Convocar ordinária e extraordinariamente as assembléias gerais e presidi-las; c) Supervisionar os serviços da colônia; d) Despachar e assinar o expediente e autorizar despesas; e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da colônia; f) Verificar mensalmente, com o tesoureiro, a exatidão do saldo do caixa; g) Assinar com o tesoureiro, os cheques, e contratos; h) Apresentar anualmente o relatório da diretoria. PASSA A SE LER:

ART.37. CAPITULO VII- DA DIRETORIA EXECUTIVA- Compete ao presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria; III – Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a assembléia geral; IV - Ordenar as despesas que forem autorizadas e após visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro; V – Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da diretoria e da assembléia geral; VI - Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido; VII - Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da diretoria da colônia e/ou da assembléia geral; VIII – Representar a colônia perante a administração pública e o poder judiciário, podendo quando

João J. Onuki
CABRAL 8778



estritamente necessário, delegar poderes; IX – Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da colônia; X – Providenciar para que seja apostado na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação; XI – Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos órgãos competentes; XII – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos sócios efetivos observados o disposto na legislação vigente e no presente estatuto. ART.38 Compete ao vice-presidente: I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos; III- Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado; IV- Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria. ONDE SE LIA: ART.39. Compete ao secretário: a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da colônia; b) secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais e lavrar suas respectivas atas; c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da colônia, atinentes a secretaria; d) Redigir e assinar a correspondência social; e) Exercer as funções que lhe forem delegadas pela diretoria. PASSA A SE LER: ART.39. Compete ao primeiro secretário: I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II – Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da colônia; III – Ter os registros e arquivos da colônia sob sua guarda; IV – Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias; V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria; VI – Coordenar as delegacias, da colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela diretoria; VII – Substituir o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos. ART.40. Compete ao segundo secretário: I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II- Substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos e em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado; III- Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria. ONDE SE LIA: ART.41. Compete ao tesoureiro: a) Organizar e dirigir a contabilidade da colônia, mantendo-a rigorosamente em dias; b) Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da colônia que representem valores; c)

João J. Onuki
RADIAL 8778



Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria; d) Abrir conjuntamente com o presidente, contas em bancos da escolha da diretoria, em nome da colônia; e) Assinar, com o presidente, os cheques, instrumentos de procuração e contratos; f) Efetuar pagamentos e recebimentos; g) Preparar e apresentar à diretoria balancete mensais do movimento financeiro da colônia; h) Preparar o balanço financeiro anual e apresenta-lo a assembléia geral **PASSA A SE LER: ART. 41**. Compete ao primeiro tesoureiro: I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II-Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da colônia e respectivos documentos contábeis; III – Assinar com o presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da colônia; V- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; VI – Apresentar para a diretoria executiva e conselho fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da colônia. **ART.42.** Compete ao segundo tesoureiro: I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, e em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado; III- Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria. **ART.43.** A diretoria executiva poderá nomear assessores técnicos para o exercício de suas funções específicas. **ONDE SE LIA:** ART.44. O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da colônia e é composto por: a) presidente; b) 1º conselheiro; c) 2º conselheiro. **PASSA A SE LER: ART. 44.** **CAPITULO VIII- DO CONSELHO FISCAL:** I- A colônia terá um conselho fiscal composto de três membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria executiva, pela assembléia geral e na forma deste estatuto, cujo mandato será igual ao da diretoria executiva. Parágrafo único - Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas atas em livro próprio e funcionando como secretário da reunião o conselheiro para tanto escolhido no ato. **ART.45.** Compete ao conselho fiscal: I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da colônia; III - O conselho fiscal se reunirá, trimestralmente para examinar os livros contábeis, de registros e todos os documentos de escrituração contábeis da colônia; IV – Analisar e aprovar os balanços das verbas da colônia, utilizadas pela diretoria executiva; V - Fiscalizar aplicações das verbas da colônia utilizadas pela



João J. Onuk
NABAL 8778



diretoria executiva; VI - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria ou de ofício, quando houver necessidade comprovada; VII - Requerer a convocação de assembléias gerais extraordinárias ou da diretoria executiva da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação de acordo com a legislação vigente e as normas previstas neste presente estatuto funcionando como secretário, o conselheiro para tanto escolhido no ato; VIII - No cumprimento dos seus encargos, o conselho fiscal terá acesso para exame a todos os livros e documentos que tenha implicações diretas ou indiretas com o patrimônio e o movimento financeiro da colônia; IX - O conselho fiscal emitirá parecer anual para apreciação da assembléia geral e em caso de ausência ou impedimento dos membros do conselho fiscal, a substituição se dará na forma disposta no presente estatuto. CAPITULO IX- DAS ASSEMBLÉIAS - ART. 46. As assembléias gerais ordinárias ocorrerão uma vez a cada três (03) meses por ocasião da previsão orçamentária e do balanço anual e as assembléias gerais extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias. I - As assembléias são soberanas nas resoluções não contrarias ás leis vigentes e a este estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de sócios efetivos quites com a colônia em primeira convocação e em segunda, uma hora após com maioria simples dos presentes; II- As assembléias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas. ART. 47. As dúvidas e controvérsias na interpretação deste estatuto, bem como os casos omissos serão resolvidas pela assembléia geral extraordinária em caráter de urgências. ART.48. Aprovado este estatuto, a diretoria executiva da colônia apresentará, no prazo de 90 dias, proposta do regimento interno para sua aprovação pela assembléia geral. ART. 49. Decidido a dissolução da colônia, o seu patrimônio será integralmente revertido à federação dos pescadores do estado de alagoas. ART. 50. A colônia repassará para a federação dos pescadores do estado de Alagoas o correspondente a dez por cento (10%) da arrecadação mensal somente referente aos pagamentos das mensalidades dos sócios efetivos,

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José J. S. M. de Campos". Below the signature, there is a small, rectangular stamp with the text "JOSE J. S. M. DE CAMPOS" and "HABIL 8778".

até o dia cinco (05) do mês subsequente. ART. 51. O movimento contábil-financeiro da colônia, tal como pagamentos de suas despesas regulares, reembolsos e repasses deverá ser feito por meio de cheque nominal, de emissão da conta corrente da colônia, salvo se contrariamente houver disposição legal ou vinculante. ART. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório de pessoas jurídicas.



RECEBIDO para registro averbação protocolado

5820, 28 de abril de 2012 N° 446602

REGISTRAL

AB549119

Jequiá da Praia / AL, 28 de abril de 2012

12/08/2014

JPF / Silva

Andrade Andrade - Notário e Registrador
Subs.: Philippe César Jatobá
Thiago César Jatobá

Silverio Paulino da Silva

Presidente

Rogério Vieira dos Santos

Secretário



João J. Onuki
OAB/AL 8 778



20 JUN. 2014

Doufe. da verdade.
Em test.

RUA SÁO PEDRO, 222 CENTRO
Sala 101-A
Edifício Jardim das Flores
Ana Maria Bispo dos Santos-Titular
Edmilson Renato dos Santos-1º Substituto
Analna Rayanna dos Santos-2º Substituto



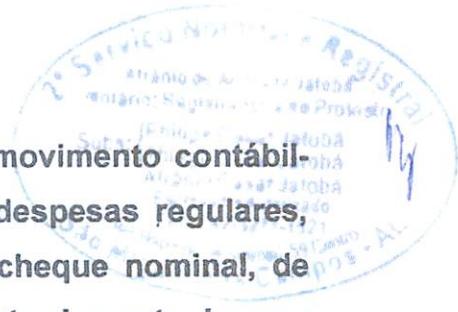
RECONHECIMENTO DE CASAMENTOS E NOTAS
Rua do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)
Reconheço por semelhança a firma de:

Junior Souza Silva

qual(is) confere(m) com o padrão depositado no cartório de que forma do que dispõe à resol. 13/99 de 15.12.99 do TJAL
taceló (AL), de 2014

Testemunho
Bel Sébastião Cassiano Barros - Oficial Titular

Washington Luiz C. de L. Barros
Substituto do Oficial





COLÔNIA DE PESCADORES Z-13. "PAULO BANDEIRA"
FUNDADA EM 20 DE JANEIRO DE 1922, CNPJ: 12.375.770/0001-06
Rua São Pedro, nº 2, Centro, Jequiá da Praia – AL, CEP: 57.255-000



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-13

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da colônia de pescadores Z-13 "Paulo Bandeira", localizada na Rua São Pedro, nº 2, Centro, Jequiá da Praia, Alagoas, reuniram-se os pescadores para realizar a eleição para o mandato do triênio 2022/2025, estando 128 presentes, conforme lista de presenças, momento em que foi aberto a eleição pela Presidente da Comissão Eleitoral Sra. Maria Aparecida da Silva. Logo após o membro da Comissão Eleitoral Sr. José Ronaldo Barbosa da Silva usou da palavra para anunciar que na chapa 1 representada por Jose Augusto Celestino dos Santos, haviam três integrantes que deixaram de quitar suas obrigações estatutárias perante a Colônia tempestivamente, não tendo condições de votar ou ser votado, estando a chapa prejudicada, motivo que permaneceu apenas a chapa 2. Por se tratar de chapa única, conforme previsão estatutária do art. 25, estando presente quórum suficiente, foi questionado aos presentes se concordavam em dar posse a chapa 2, sendo concordado por unanimidade, momento em que foram chamados para frente e dado posse com salva de aplausos a todos os integrantes da referida chapa formada pelo Presidente o Sr. Antonio Manoel Soares Silva, brasileiro, pescador, casado, portador o CPF 495.192.634-20, RG 592527 SESP/AL, residente e domiciliado na Rua Boa Vista 428, centro, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Vice Presidente Sr. Helio Arcanjo de Araujo Filho, brasileiro, pescador, casado, portador do CPF 062.146.294-28, RG 58.590.750-X SSP/SP, residente e domiciliado Quadra U, S/N, Jorge Castro I, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Primeira Secretaria Sra. Siniclea Pilar dos Santos, brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF 100.284.504-18, RG 34885161 SESP/AL, residente e domiciliada no Povoado França, s/n, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Segunda Secretaria Sra. Maria Valderez dos Santos, brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF 889.079.294-91, RG 1.236.466 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua do Oitizeiro, s/n, centro, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Primeira Tesoureira Sra. Eliane Matias Paulino, brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF 044.733.544-82, RG 2032387 SESP/AL, residente e domiciliada Povoado Lagoa Azeda, s/n, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Segundo Tesoureiro Sr. Marcelo Miguel Cardoso, brasileiro, casado, pescador, portador do CPF 046.669.034-70, RG 2000302020201 SESP/AL, residente e domiciliado na Rua da Praia, s/n, centro, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Presidente do Conselho Fiscal Sra. Ana Maria dos Santos, brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF 023.742.787-78, RG 38562227 SESP/AL, residente e domiciliado na Rua Olho d'agua, s/n, Povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Segundo Membro do Conselho Fiscal Sra. Severina Maria da Silva, brasileira, união estável, pescadora, portadora do CPF 034.953.684-85, RG 1.525.938 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua das Mangueiras, 66, Centro, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Terceiro Membro do Conselho Fiscal Sr. José Cicero dos Santos, brasileiro, casado, pescador, portador do CPF 686.376.674-49, RG 698428 SESP/AL, residente e domiciliado na Travessa Boa Vista, Centro, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Primeiro Suplente do Conselho Fiscal Sra. Maria Cleonice de Souza Leite, brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF 070.354.954-52, RG 2000004005656 SSP/AL, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Azeda, s/n, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Segundo Suplente do Conselho Fiscal Sr. Edmilson Alves dos Santos, brasileiro, casado, pescador, portador do CPF 031.829.234-39, RG 1029985 SESP/AL, residente e domiciliado na Ladeira do Senhor Dezinho, 31, Qd. G, Conjunto Três Irmãos, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000, Terceiro



COLÔNIA DE PESCADORES Z-13 "PAULO BANDEIRA"
FUNDADA EM 20 DE JANEIRO DE 1922, CNPJ: 12.375.770/0001-06
Rua São Pedro, nº 2, Centro, Jequiá da Praia – AL, CEP: 57.255-000



Suplente do Conselho Fiscal Sra. Joseilda Luiz dos Santos, brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF 776.845.084-15, RG 1122891 SESP/AL, residente e domiciliada no Povoado Alagoinha, 56, Jequiá da Praia – AL, CEP 57255-000. Na sequência a Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu a todos os presentes pelo período que trabalharam juntos, pondo-se a disposição para auxiliar em qual quer situação que esteja em seu alcance, e agradeceu a Comissão Eleitoral por todos os serviços prestados durante o período eleitoral. Após a advogada Abigail Landherr agradeceu pela confiança, pondo-se a disposição para prestar os serviços jurídicos, fazendo parte da equipe. Por final, o Presidente empossado Sr. Antonio Manoel Soares Silva agradeceu a todos presentes encerrando-se a Assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu, Abigail Landherr, que servi de secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata que, lida a achada conforme, contém as Assinaturas dos Associados presentes, que é prova da livre vontade de cada um. Jequiá da Praia AL, 09 de outubro de 2022.

Maria Aparecida da Silva

Maria Aparecida da Silva
CPF: 489.014.154-53
Presidente da Comissão Eleitoral

Abigail Landherr

Abigail Landherr, OAB/AL 18.205
CPF: 005.118.130-40
Secretária/advogada

Jose Ronaldo Barbosa da Silva

Jose Ronaldo Barbosa da Silva
CPF: 639.571.244-68
Membro da Comissão Eleitoral

Ramilson Pinto dos Santos

Ramilson Pinto dos Santos
CPF: 031.148.374-76
Membro da Comissão Eleitoral

Antonio Manoel Soares Silva

Antonio Manoel Soares Silva
CPF: 495.192.634-20
Presidente

Helio Arcanjo de Araujo Filho

Helio Arcanjo de Araujo Filho
CPF: 062.146.294-28
Vice Presidente

Siniclea Pilar dos Santos

Siniclea Pilar dos Santos
CPF: 100.284.504-18
Primeira Secretária

Maria Valderez dos Santos

CPF: 889.079.294-91	Reconhecimento(s) firma(s):
Segunda Secretaria	Antônio Manoel Ronaldo Barbosa da Silva Abigail Landherr
14/11/2022 16:20	Dou fé,
Cartório Notarial de Jequiá da Praia - AL	Helio Arcanjo de Araujo Filho

14 NOV. 2022

Em test^o _____ da verdade
Ana Maria Bispo dos Santos
Tabelião Titular





COLÔNIA DE PESCADORES Z-13 "PAULO BANDEIRA"
FUNDADA EM 20 DE JANEIRO DE 1922, CNPJ: 12.375.770/0001-06
Rua São Pedro, nº 2, Centro, Jequiá da Praia – AL, CEP: 57.255-000



Eliane Matias Paulino

Eliane Matias Paulino
CPF: 044.733.544-82
Primeira Tesoureira

Marcelo Miguel Cardoso

Marcelo Miguel Cardoso
CPF: 046.669.034-70
Segundo Tesoureiro

Ana Maria dos Santos

Ana Maria dos Santos
CPF: 023.742.787-78
Presidente do Conselho Fiscal

Severina Maria da Silva

Severina Maria da Silva
CPF: 034.953.684-85
Segundo Membro do Conselho Fiscal

José Cicero dos Santos

José Cicero dos Santos
CPF: 686.376.674-49
Terceiro Membro do Conselho Fiscal

Maria Cleonice de Souza Leite

Maria Cleonice de Souza Leite
CPF: 070.354.954-52
Primeiro Suplente do Conselho Fiscal

Edmilson Alves dos Santos

Edmilson Alves dos Santos
CPF: 031.829.234-39
Segundo Suplente do Conselho Fiscal

Joseilda Luiz dos Santos

Joseilda Luiz dos Santos
CPF: 776.845.084-15
Terceiro Suplente do Conselho Fiscal



Poder Judiciário de Alagoas
Selos Digitais Azuis
ADG26721-V4W0
14/11/2022 11:28
Doc. Subscritor *** 140.204-4
Confira e autentique o documento
<https://selo.tj.al.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selos Digitais Azuis
ADG26720-YPA0
14/11/2022 11:28
Doc. Subscritor *** 140.204-4
Confira e autentique o documento
<https://selo.tj.al.br>

Valido somente com
autenticação
digital.

Reconheço a(s) firma(s):	
de Edmilson Alves dos Santos	
Santa Cruz, 14 Nov. 2022	
Márcia do Carmo da Silva Santos Oliveira. Dou fé.	
14 NOV. 2022	
Em testemunha:	da verdade
<input type="checkbox"/> Ana Maria Basso dos Santos Tabelião Titular	